



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CRENCIAMENTO 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018

CONTRATO Nº 072/2018

Pelo presente, as partes abaixo assinadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 235, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal Sérgio Arindo Cerávolo Paoliello, brasileiro, casado, portador do RG M531149 e inscrito no CPF sob o nº 286.830.486-91, residente e domiciliado neste Município, como CONTRATANTE, e do outro lado o (a) empresa **CLÍNICA BASSOTO ANDRADE S/S LTDA**, CNPJ: 06.106.065/0001-00 com sede à Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1262, Centro, no município de Muzambinho – MG, representada pelo Senhor Clenilton Bassoto de Andrade, portador do CPF: 510.185.866-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CREDENCIANDO para realização de consultas médicas na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Muzambinho/MG.

ITEM	Exame/Consulta	Quant. Estimado /Mês	Valor estimado por consulta (R\$)	Valor estimado por Mês (R\$)
02	Contratação de Profissional Médico na Especialidade Ginecologista e Obstetrícia , para atendimento nas Unidades de Saúde Centro de Saúde de Italia Franco-Posto de Saúde Alto do Anjo do Município de Muzambinho. atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: •Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados. •Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; •Efetuar exames médicos, consultas de pré-natal, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica;	250	R\$ 40,00	R\$10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

<ul style="list-style-type: none">•Assumirem as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados (saúde da mulher, SISCOLO E SISMAMA, entre outros);•Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde•OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório modalidade Credenciamento, edital de Credenciamento 001/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018, Processo Administrativo nº 126/2018.

2.2 A escala e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E ESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.6 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

3.7 O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.

3.8 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

3.9 O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente instrumento serão pagos ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

5.2 O CONTRATADO poderá fazer no máximo as consultas estabelecidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Regulação.

5.3 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.4 O contratado apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das consultas a fatura correspondente aos valores das mesmas, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

5.4.1 Para fins de comprovação da realização das consultas, o contratado deverá apresentar todas as solicitações de consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período da Nota Fiscal e apresentar também:

5.4.1.1 Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

- 1) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- 2) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- 3) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante – Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

5.5 Os pagamentos serão efetuados em até o decimo dia do mês subseqüente mediante a entrega da nota fiscal, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

5.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

5.7 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato terá sua vigência entre **02/04/2018** e **02/04/2019**, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Será considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia imediatamente após inclusão dos seus dados no sistema da Prefeitura.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 art. 57 inciso II "a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses."

6.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os beneficiários.

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 O valor anual estimado do presente contrato será de **R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

8.2 As despesas decorrentes deste contrato de credenciamento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias e consignadas em orçamentos futuros:

0208 10 302 1004 2.067 339036 – ficha 528 e 0208 10 302 1004 2.067 339039 – ficha 529

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento de profissionais de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Muzambinho, 28 de Março de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante

CLÍNICA BASSOTO ANDRADE S/S LTDA
Contratado

Testemunhas:

1) Francisco R. Silva
CPF: 034.232.046-41

2) _____
CPF: _____